

REGIMENTO

3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - A 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, convocada pelo Decreto Presidencial de 15 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União, edição número 51, Seção 1, página 1, de 16/03/2011, terá o objetivo de discutir e elaborar políticas públicas voltadas à construção da igualdade, tendo como perspectiva o fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para o exercício pleno da cidadania das mulheres no Brasil.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A abrangência da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres é nacional, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 3º - A 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres ocorrerá em três etapas:

- a) Municipal e/ou Regional: através da realização de Conferências convocadas pelo Poder Executivo local (excepcionalmente, na sua ausência, pelo Legislativo);
- b) Estadual: através da realização de Conferências Estaduais convocadas pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal;
- c) Nacional: convocada pela Presidência da República e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

§ 1º - As/os delegadas/os que participarão da etapa nacional serão eleitas/os na etapa estadual, devendo obrigatoriamente ter participado da etapa

municipal e/ou regional.

§ 2º - A Secretaria de Políticas para as Mulheres organizará uma Conferência Governamental para a discussão e proposições para a 3ª CNPM no âmbito do governo federal.

Art. 4º - Poderão ser realizadas Conferências Temáticas.

§ 1º - As Conferências Temáticas são livres e poderão ser organizadas em diferentes formatos, tendo como objetivo contribuir para o debate das demais conferências.

Art. 5º - As três etapas da 3ª CNPM serão realizadas obedecendo ao seguinte cronograma:

I - Etapa Municipal e/ou Regional - de 1º de julho a 31 de agosto de 2011;

II - Etapa Estadual - de 1º de setembro a 31 de outubro de 2011;

III - Etapa Nacional - de 12 a 14 de dezembro de 2011.

§ 1º - As Conferências Temáticas poderão ser realizadas no período de 1º de julho a 31 de outubro de 2011, em nível municipal/regional, estadual ou nacional e não elegem delegadas(os).

§ 2º - A observância dos prazos para a realização das Conferências Estaduais é condicionante para a participação das (os) delegadas (os) correspondentes na etapa nacional.

§ 3º - A 3ª CNPM será realizada em Brasília - DF, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

§ 4º - A fim de se garantir a plena participação da população, em todas as suas etapas, a 3ª CNPM assegurará os recursos de acessibilidade previstos nas normas vigentes no país.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 3ª CNPM adotará o seguinte temário:

I - análise da realidade brasileira: social, econômica, política, cultural e os desafios para a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e que contribuam para a erradicação da pobreza extrema e exercício pleno da cidadania pelas mulheres brasileiras;

II - definição de prioridades de políticas para o próximo período, tendo como base a avaliação, atualização e aprimoramento das ações e políticas propostas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, sua execução e impactos.

Art. 7º - O temário proposto para a 3ª CNPM deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no seu âmbito, e tendo como objetivo a criação e o fortalecimento de organismos de políticas públicas para as mulheres, de acordo com o capítulo IV.

Parágrafo único - As Conferências deverão ter como perspectiva a discussão do modelo de desenvolvimento na ótica das mulheres, levando em consideração a questão regional e local.

Art. 8º - A 3ª CNPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade brasileira, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único - Todas as discussões do temário e os documentos da 3ª CNPM deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, étnico racial, geracional e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade brasileira.

CAPÍTULO IV DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

Art. 9º - As Conferências Municipais e/ou regionais e as conferências Estaduais deverão discutir a proposição de políticas públicas para as mulheres em seus respectivos âmbitos, tendo em vista o proposto no capítulo III deste regimento, em especial o art. 7º.

§ 1º - As Conferências Municipais deverão aprovar uma plataforma de políticas públicas para as mulheres como base para a elaboração e/ou fortalecimento de seu plano municipal, e na perspectiva da criação e fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres.

§ 2º - As Conferências Estaduais deverão aprovar uma plataforma de políticas públicas para as mulheres como base para a elaboração e/ou fortalecimento de seu plano estadual, na perspectiva de criação e fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres, além das propostas para a Conferência Nacional.

Art.10 - Todas as conferências deverão ser convocadas por chamada pública, garantida a informação à Comissão Organizadora Estadual e Nacional.

§ 1º - As Conferências estaduais deverão ser convocadas por instrumento legal.

§ 2º - A organização das conferências municipais e ou regionais e a Conferência Estadual deverão garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 3º - As coordenações estaduais poderão estabelecer critérios de delegação para as Conferências Estaduais, a depender da realidade local.

§ 4º - As Conferências Municipais/Regionais, Estaduais e Temáticas deverão garantir, em todas as etapas da 3ª CNPM os recursos de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 11 - A 3ª CNPM será presidida pela titular da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM), e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela sua Secretária-adjunta.

Parágrafo único - As discussões no âmbito da 3ª CNPM se desenvolverão sob a forma de painéis, debates de plenário e/ou grupos de trabalho.

Art. 12 - Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 3ª CNPM será constituída uma Comissão Organizadora Nacional, presidida pela titular da SPM e Presidenta do CNDM e composta por quatro representantes da SPM, duas representantes do Fórum de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres (uma representando os organismos estaduais e outra os organismos municipais) e seis representantes da sociedade civil integrantes do CNDM, indicadas respectivamente pelo Fórum de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres e pelo CNDM.

Parágrafo único - A organização das Conferências Estaduais deverá constituir igualmente uma Comissão Organizadora em seu estado, observando a paridade entre a representação da sociedade civil e governo, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Estadual. Esta mesma Comissão será a responsável pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Nacional.

Seção I Estrutura e Composição da Comissão Organizadora Nacional

Art. 13 - A Comissão Organizadora Nacional terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

- I - Comissão Temática;
- II - Comissão de Comunicação;
- III - Comissão de Articulação e Mobilização;
- IV - Comissão de Relatoria.

Art. 14 - A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres contará com uma Secretária-executiva, designada pela Titular da Secretaria de Políticas para as Mulheres e referendada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - Compete à Secretária-executiva:

I - Assessorar a Comissão e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões;

II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora;

III - Apoiar os trabalhos operacionais da 3ª CNPM, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação;

IV - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora;

V - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitada, também das demais Comissões;

VI - Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência;

VII - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência sempre que solicitado.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora e demais Comissões

Art. 15 - À Comissão Organizadora da 3ª CNPM compete:

I - Organizar, acompanhar e avaliar a realização da 3ª CNPM;

II - Coordenar as Comissões previstas no Art.13º;

III - Definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão bem como do relatório final da 3ª CNPM;

- IV - Definir o formato das atividades da 3ª CNPM, bem como o critério para participação das convidadas/expositoras, nacionais/internacionais dos temas a serem discutidos;
- V - Deliberar sobre o orçamento necessário a todas as etapas da 3ª CNPM;
- VI - Acompanhar a organização da infra-estrutura necessária à 3ª CNPM;
- VII - Designar as/os integrantes das Comissões, podendo ampliar a composição destas sempre que houver necessidade;
- VIII - Providenciar a publicação do relatório final da 3ª CNPM;
- IX - Deliberar sobre todas as questões referentes à 3ª CNPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento da 3ª CNPM.

Art. 16 - À Comissão Temática compete:

- I - Propor e/ou elaborar textos de subsídio às discussões das Conferências Estaduais e Municipais;
- II - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das/os expositoras/es na Conferência;
- III - Propor expositoras/es para cada mesa temática;
- IV - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho.

Art. 17- À Comissão de Comunicação compete:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 3ª CNPM;
- II - Promover a divulgação do Regimento da 3ª CNPM;
- III - Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência;
- IV - Promover o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das três etapas da Conferência, visando a divulgação, bem como o arquivamento de sua memória;
- V - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 3ª CNPM organizado pela Comissão de Relatoria.

Art. 18 - À Comissão de Articulação e Mobilização compete:

- I - Estimular a organização e realização das Conferências Municipais e/ou Regionais e as Conferências Estaduais, como etapas necessárias para garantir a participação na etapa nacional;

- II - Monitorar e orientar o encaminhamento dos relatórios e listagens de delegadas, das Conferências Estaduais à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Nacional nos prazos estipulados no calendário; e
- III - Fazer gestões junto aos governos estaduais para garantir os recursos financeiros necessários à participação na etapa nacional das delegadas/os eleitas/os nas Conferências Estaduais e no Distrito Federal.

Art. 19 - À Comissão de Relatoria compete:

- I - Formular proposta de metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos;
- II - Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;
- III - Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres junto a Comissão de Comunicação;
- IV - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 20 - Os relatórios das Conferências Estaduais devem ser elaborados a partir do temário da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, levando em consideração as deliberações das conferências municipais e ou regionais.

As contribuições das Conferências Temáticas poderão ser encaminhadas para as Conferências Municipais/Regionais, Estaduais ou Nacional.

Art. 21 - As Comissões Organizadoras das etapas Estaduais da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres devem consolidar relatórios estaduais a serem encaminhados à Comissão Organizadora da Conferência Nacional (separadamente as proposições de caráter Municipal, Estadual e Nacional) até no máximo 4 de novembro de 2011, com o objetivo de subsidiar o relatório Nacional.

§ 1º - Os relatórios das Conferências Estaduais encaminhados à Comissão Organizadora Nacional deverão apresentar dois blocos em separado:

- 1) os resultados e propostas para a plataforma estadual de políticas públicas para o Estado;

2) os resultados e propostas referentes à Conferência Nacional, na forma do roteiro previsto no § 2º.

§ 2º - Deverão obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora e ser apresentados em versão resumida de no máximo 10 (dez) laudas, em espaço 02 (dois), e encaminhados à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres por meio eletrônico para o endereço conferenciamulheres@spmulheres.gov.br até a data de 4 de novembro de 2011, o que não dispensa o envio via correio postal, registrado ou SEDEX, em formato impresso e uma cópia em CD para a Secretaria de Políticas para as Mulheres, situada na Via N1 Leste S/nº, Pavilhão das Metas, Praça dos 3 Poderes - Zona Cívico-Administrativa, 70150-908 Brasília DF.

Art. 22 - O Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito Nacional.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO

Art. 23 - A 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá a participação de delegadas/os e convidadas/os.

Art. 24 - A plenária de delegadas/os da etapa nacional da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá a seguinte composição:

- I - Serão delegadas natas as 40 (quarenta) integrantes titulares do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- II - 435 delegadas/os dos diferentes órgãos do Governo Federal indicadas/os para este fim; e
- III - 2.306 (dois mil, trezentas e seis) delegadas/os eleitas/os dentre as/os participantes nas Conferências Estaduais, obedecendo a seguinte composição: 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil, totalizando 1.383; 30% (trinta por cento) de representantes dos governos municipais, totalizando 691; 10% (dez por cento) de representantes dos governos estaduais, totalizando 232.

§ 1º - O número de delegadas/os por estado está definido proporcionalmente ao número de habitantes por Unidade da Federação e de acordo com os critérios adotados nas conferências anteriores.

§ 2º - A participação nas Conferências Municipais e/ou Regionais, Conferências Estaduais e a composição das delegações para a Conferência Nacional, deverão observar as dimensões de classe, étnico raciais, geracional e de liberdade sexual da sociedade brasileira.

Art. 25 - Poderão ser convidadas/os para a 3ª CNPM, pela Comissão Organizadora Nacional, até 200 autoridades e representantes de entidades nacionais e internacionais, com direito a voz e sem direito a voto.

§ único - A critério da Comissão Organizadora poderão ser credenciadas observadoras, sem direito a voz e voto.

Art. 26 - As inscrições das/os delegadas/os da 3ª CNPM deverão chegar a Brasília/DF, encaminhadas pelas coordenações das conferências estaduais, via correio eletrônico e postal à Comissão Organizadora Nacional, até 4 de novembro de 2011.

§ 1º - Deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora Nacional a lista de delegadas/os e suplentes eleitas na Conferência Estadual, contendo o número da carteira de identidade ou documento oficial com foto.

§ 2º - Além das delegadas/os de cada Unidade da Federação selecionadas/os, deverão ser eleitas mais 30% para o preenchimento da suplência.

§ 3º - As suplentes substituirão as delegadas/os obedecendo a ordem da listagem apresentada pelas Unidades da Federação, respeitando-se a proporcionalidade entre delegadas advindas da sociedade civil e delegadas governamentais.

§ 4º - Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Estadual ou pela delegada/o impossibilitada de comparecer à 3ª CNPM.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A 3ª CNPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

§1º - Durante a 3ª CNPM serão realizados trabalhos em grupo, para discussão e aprovação das propostas no respectivo grupo;

§ 2º - Serão assegurados, em todas as etapas da 3ª CNPM, os recursos de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 3ª CNPM.

Brasília, 19 de maio de 2011.

Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/PR
Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres - CNDM

3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres

Total de 3.000 participantes: 2.781 delegadas/os e 219 convidadas/os nacionais e internacionais

Total de 2.781 delegadas/os, com a seguinte distribuição:

40 - integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

435 - representantes dos diferentes Ministérios, Secretarias, órgãos e instituições do Governo Federal;

2.306 - participantes das etapas estaduais, de acordo com a seguinte distribuição:

60% de representantes da sociedade civil, totalizando 1.383 delegadas;

30% de representantes dos governos municipais, totalizando 691 delegadas;

10% de representantes dos governos estaduais, totalizando 232 delegadas.

Tabela de Delegadas/os por Unidade da Federação - número de delegadas/os

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAL	SOCIEDADE CIVIL (60%)	GOVERNO MUNI-CIPAL (30%)	GOVERNO ESTADUAL (10%)
ACRE	37	22	11	4
ALAGOAS	58	35	17	6
AMAZONAS	52	31	16	5
AMAPÁ	38	23	11	4
BAHIA	143	86	43	14
CEARÁ	96	58	29	9
DISTRITO FEDERAL	51	31	15	5
ESPÍRITO SANTO	59	35	18	6
GOIÁS	76	45	23	8
MARANHÃO	81	49	24	8
MINAS GERAIS	183	110	55	18
MATO GROSSO DO SUL	51	31	15	5
MATO GROSSO	55	33	17	5
PARÁ	69	41	21	7
PARAÍBA	62	37	19	6
PERNAMBUCO	101	61	30	10
PIAUÍ	58	35	17	6
PARANÁ	113	68	34	11
RIO DE JANEIRO	154	92	46	16
RIO GRANDE DO NORTE	57	34	17	6
RONDÔNIA	41	25	12	4
RORAIMA	35	21	10	4
RIO GRANDE DO SUL	119	71	36	12
SANTA CATARINA	79	47	24	8
SERGIPE	50	30	15	5
SÃO PAULO	344	206	103	35
TOCANTINS	44	26	13	5
TOTAL UFS	2.306	1.383	691	232